

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000242/2011

ABERTURA: 22/03/2011 - 14:36:18

REQUERENTE: FRANCISCO-TARGISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RESERVAPARA LAZER DE IDOSOS EM PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COM FINALIDADE DE JOGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar Masedo Ferraz Assessor Téc. de Protocolo Fatrimânio par maxarifado PROTOCOLISTA

. ,	Tramitação	Data
	Suelles leterace	<u> 28 103 11</u>
	Coquerssões	
	rustica	
(Arbeill-2	991011/2
•		
*		
		<u> </u>
	•	

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) CNPJ 01.975.290/0001-51

/ Fax: (27) 3371-1280 3372-6500



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000242/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RESERVA PARA LAZER DE IDOSOS EM PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COM FINALIDADE DE JOGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZAR "O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RESERVA PARA LAZER DE IDOSOS EM PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COM FINALIDADE DE JOGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se o projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a **reservar**, **para lazer de idosos em parques e praças públicas**, **espaços com finalidade de praticas de jogos**, tendo a competência do Poder Legislativo inserida no artigo 15º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que assim expõe:



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, ...:

Com efeito, os projetos de lei meramente autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são condicionados à **sanção** e posterior **regulação** do Prefeito Municipal, motivo pelo qual merecem seguimento.

Quanto à votação, esta deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS Membro





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RESERVA PARA LAZER DE IDOSOS EM PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COM FINALIDADE DE JOGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000242/2011

ABERTURA: 22/03/2011 - 14:36:18

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA - **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RESERVA PARA LAZER DE IDOSOS EM PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, ESPAÇOS COM FINALIDADE DE JOGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar Macedo Ferruz Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almoxarifado PROTOCOLISTA

- **Art. 1º** Autoriza o poder Executivo Municipal reservar para lazer de Idosos em parques e praças públicas, espaços com finalidade de praticas de jogos.
- Art. 2º Nas praças e parques serão colocadas mesas, bancos fixos apropriados para pratica de diferentes jogos, com xadrez, damas, baralho e outras atividades.
- Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas orçamentárias .







Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dia, contado da data de sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezoito dias do mês de março de do ano de dois mil e onze.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

VEREADOR





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativa

O presente Projeto de Lei, visa garantir um Direito Fundamental ao cidadão idoso, O Direito ao Lazer. Muitos idosos frequentam praças e parques públicos para encontrar amigos e passar seu tempo, por isso a necessidade de expandir as opções de lazer às pessoas que por muitas vezes são esquecidas pela sociedade, lembrando que alguns nem possuem condições financeiras de freqüentar outros locais que não estes. Esta medida trará amplos benefícios a estas pessoas, que terão um motivo a mais para se reunirem com os amigos.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

FRANCISCO TARCISIO SILVA VEREADOR